

PC-GO

Polícia Civil de Goiás

Noções de Direito Administrativo

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	6
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6
CONCEITOS	6
ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO, NATUREZA E FINS	7
PRINCÍPIOS	10
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO	15
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	15
■ ATOS ADMINISTRATIVOS	27
CONCEITOS	27
FATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FATOS ADMINISTRATIVOS (FATO E ATO ADMINISTRATIVO)	27
REQUISITOS OU ELEMENTOS	28
PRESSUPOSTOS	31
Validade e Eficácia dos Atos Administrativos	31
CLASSIFICAÇÃO	31
Atos Administrativos Vinculados e Discricionários	31
Atos Administrativos Simples, Complexos e Compostos	32
Atos Administrativos Gerais e Individuais	32
Atos Administrativos Unilaterais, Bilaterais e Multilaterais	34
ATOS ADMINISTRATIVOS EM ESPÉCIE	34
Autoexecutoriedade do Ato Administrativo	36
Tipicidade	37
O SILÊNCIO NO DIREITO ADMINISTRATIVO	37
CASSAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	42
CONVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO	45
FORMAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: ELEMENTOS, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	46
MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO, DISCRICIONARIEDADE	49
ATO ADMINISTRATIVO INEXISTENTE, ATOS ADMINISTRATIVOS NULOS E ANULÁVEIS	52
TEORIA DAS NULIDADES NO DIREITO ADMINISTRATIVO	53

VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO	55
TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES	56
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO (LEI ESTADUAL Nº 13.800, DE 2001)	57
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	78
PODER HIERÁRQUICO	78
PODER DISCIPLINAR.....	80
PODER REGULAMENTAR	81
PODER DE POLÍCIA.....	82
USO E ABUSO DO PODER	85
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	85
CONTROLE ADMINISTRATIVO	88
CONTROLE JUDICIAL	89
CONTROLE LEGISLATIVO	90
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	95
■ LEI Nº 8.429, DE 1992 (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)	99
■ LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	128
■ AGENTE PÚBLICOS.....	219
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS REFERENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	219
■ SÚMULAS, JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM OS TEMAS.....	228

Já o art. 178, da Lei nº 14.133, de 2021, alterou o Código Penal. Antes, os crimes em licitações e contratos administrativos estavam definidos na Lei nº 8.666, de 1993. Agora, os crimes estão previstos no próprio Código Penal.

As principais alterações foram:

- Todas as penas foram agravadas, com exceção da pena do crime de “violação de sigilo em licitação”, que permanece a mesma do art. 94, da Lei 8.666, de 1993.
- Foi acrescentado o crime de “Omissão grave de dado ou de informação por projetista”.

O art. 179, da Lei nº 14.133, de 2021, alterou a lei que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, para que a concessão de serviço público e a concessão de serviço público precedida da execução de obra pública pudessem utilizar a nova modalidade de licitação: o diálogo competitivo.

Art. 2º (Lei nº 8.987, de 1995) [...]

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

Por fim, é importante destacar que o art. 180, da Lei nº 14.133, de 2021, alterou a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as parcerias público-privadas.

Art. 10 (Lei nº 11.079, de 2004) *A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a: [...]*

AGENTE PÚBLICOS

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS REFERENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS

O art. 38 da Constituição Federal estabelece regras relativas ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional que passar a desempenhar **cargo eletivo**, ou seja, for eleito para o Poder Executivo ou Legislativo.

Ao servidor público estadual, quando **eleito para cargo eletivo federal, estadual e distrital**, aplica-se a seguinte regra: **afastamento do cargo público estadual para se dedicar exclusivamente ao mandato, recebendo obrigatoriamente a remuneração do cargo para o qual foi eleito.**

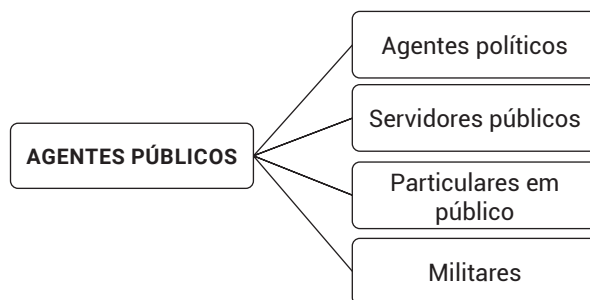
Em contrapartida, quando o servidor público estadual é eleito para **cargo eletivo municipal**, podem ocorrer duas situações distintas. **Se o cargo é de prefeito**, ele será **afastado para dedicação exclusiva do cargo e pode escolher entre a remuneração do cargo público ou do cargo eletivo**.

Já se o **cargo é de vereador**, é necessário saber se há ou não compatibilidade de horário. **Se houver compatibilidade de horários**, ele **não precisa se afastar**, podendo exercer as duas atividades ao mesmo tempo, recebendo pelos dois. **Se não houver compatibilidade**, aplica-se a mesma regra do prefeito, ou seja, será **afastado para dedicação exclusiva do cargo, podendo escolher entre a remuneração do cargo público ou do cargo eletivo**.

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL		
Eleito para cargo federal, estadual ou distrital	Eleito para cargo municipal	
	Prefeito	Vereador
Afastamento do cargo público e remuneração do cargo eletivo	Afastamento do cargo e opção entre a remuneração eletiva ou do cargo	<ul style="list-style-type: none"> ● Com compatibilidade de horário: não se afasta do cargo ● Sem compatibilidade de horário: aplica-se a mesma regra do prefeito

Para que a Administração Pública possa desempenhar suas atividades, ela necessita de pessoas que exerçam as atribuições dos órgãos públicos, ou seja, de agentes públicos. A expressão **agente público** é utilizada como gênero, designando toda e qualquer pessoa que exerça uma função pública, quer de forma remunerada ou gratuita, quer de natureza política ou administrativa, quer com investidura definitiva ou transitória.

Os agentes públicos dividem-se em quatro categorias, quais sejam:



Os **agentes políticos** são aqueles que exercem as típicas atividades de **governo**, ou seja, são responsáveis por fixar as metas e diretrizes políticas do Estado, tais como os chefes do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito e seus vices) e seus auxiliares diretos (Ministros e Secretários) e os membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais e Vereadores).

Os **particulares em colaboração com o Poder Público** são aqueles que prestam serviços ao Estado, porém sem vínculo estatutário ou celetista de trabalho, podendo ou não ter remuneração. Exemplo: jurados, mesários, notários e registradores (serviços notariais).

Os **servidores públicos civis** dividem-se em: